



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 308/2021.

Em 14 de abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 26/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIRTUAIS E EM EVENTOS OU ATIVIDADES DE MANIFESTAÇÕES, DIVULGAÇÕES E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 039

AUTÓGRAFO Nº 26/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIRTUAIS E EM EVENTOS OU ATIVIDADES DE MANIFESTAÇÕES, DIVULGAÇÕES E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a concessão do uso de espaço público, espaço virtual ou de espaço em eventos ou atividades destinadas às manifestações, divulgações e ou práticas artísticas, culturais e/ou de turismo no âmbito do município de Birigui, para fins de exploração publicitária.

§ 1º. Entende-se como espaço público, as paredes, muros, alambrados, canteiros internos e externos dos locais de gestão pública que se destinam às atividades e práticas artísticas, culturais ou de turismo, como: o Centro de Artes e Esportes Unificado "Dra. Lizete Pinto Arjonas" (CÉU das Artes); a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha"; o Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes"; o Museu Histórico "Dr. Renato Cordeiro"; o Paço Municipal; a Estação das Artes "Giovani Aparecido Machado", a Casa de Cultura Cristina Calixto, entre outros.

§ 2º. Entende-se como espaço virtual os sites de gestão pública cultural ou do turismo bem como as páginas em plataformas sociais e de compartilhamento de vídeos de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º. Entende-se como espaço em eventos ou atividades os telões, o cerimonial, o roteiro de apresentação, tendas/barracas, áreas do palco, áreas do público, áreas internas e externas dos locais de realização e durante seus horários/período de realização.

§ 4º. A concessão de uso de espaço público para exploração por terceiros, será outorgada mediante o prévio e devido procedimento licitatório, na modalidade concorrência, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com o encargo de instalação, conservação e manutenção pelos próprios anunciantes.

§ 5º - A concessão de uso terá como prazo o período de 2 (dois) anos e será prorrogada por igual período caso não ha' interesse pelo mesmo espaço por parte de outros anunciantes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº **040**

ART. 2º. A publicidade poderá ser veiculada por cartazes, banners, painéis, pintura em muros, placas eletrônicas, letreiros luminosos, áudios, vídeos, telões, mídias digitais, cerimoniais, projeções, textos, entre outros.

ART. 3º. A exploração comercial, através dos meios de publicidade permitido por esta Lei, serão condicionados ao fornecimento do material, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a empresa interessada.

§ 1º. Não serão objeto de publicidade: assuntos políticos partidários; religiosos; qualquer manifestação de preconceito; apologias à violência e os que de forma direta ou não, atentem contra a moral.

§ 2º. Fica proibida a divulgação de quaisquer serviços ou produtos que incitem a violência ou que façam apologia ao crime.

ART. 4º. Os valores auferidos com a exploração da publicidade serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Cultura e/ou do Fundo Municipal de Turismo, conforme o caso e estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ART. 5º. A receita proveniente da publicidade de que trata esta Lei será integralmente aplicada de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 4.704/2006 e 5.989/2015 e suas alterações.

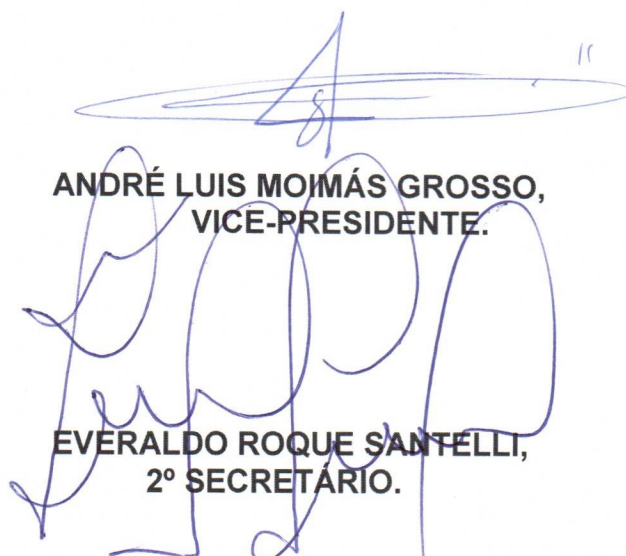
ART. 6º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, ou em casos que ensejarem dúvidas.

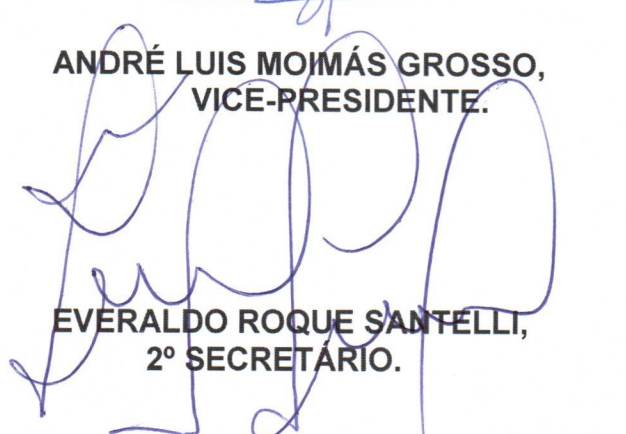
ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 13 de abril de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.